

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
n.º 2
(CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000)**

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Cidade sede: João Pessoa/PB

Período da inspeção *in loco*: 16 a 20 de outubro de 2017

Área auditada: Área de Gestão Administrativa

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 21/3/2018

Data de publicação do Acórdão de Auditoria: 2/7/2018

Data de publicação do Acórdão de Monitoramento: 2/7/2020

DEZEMBRO/2020

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES | 4 |
| 2.1. FALHAS NA FORMULAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRT | 4 |
| 2.2. DISCORDÂNCIA NA BASE DE CÁLCULO DO INDICADOR DO TRT COM O DEFINIDO NA ESTRATÉGIA NACIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | 7 |
| 2.3. INTEMPESTIVIDADE NA CONCLUSÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL..... | 9 |
| 2.4. FALHA NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES À OBSERVÂNCIA DAS BOAS PRÁTICAS ESTABELECIDAS PELA IN MPDG N.º 05/2017..... | 11 |
| 3. CONCLUSÃO..... | 13 |
| 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO..... | 15 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 16 a 20 de outubro de 2017, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017, consoante previsto no ATO CSJT.GP.SG N° 266/2016, alterado pelo ATO CSJT.GP.SG N° 32/2017.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 13ª Região a adoção de 26 medidas saneadoras, envolvendo as temáticas: Governança e Gestão da Estratégia, Gestão administrativa de riscos, Perícias Judiciais, Governança das contratações, Gestão do Patrimônio, Ajuda de Custo, Cessão de Espaço Físico e Concessão de diárias.

Esta Secretaria, em seu primeiro relatório de monitoramento, considerou que (4) quatro deliberações não tinham sido plenamente cumpridas e propôs ao CSJT determinar ao TRT a adoção de medidas necessárias ao pleno cumprimento das deliberações contidas no Acórdão n.º CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000.

Por sua vez, o Plenário do CSJT homologou o aludido relatório de monitoramento, determinando ao TRT da 13ª Região a adoção de medidas efetivas para o cumprimento das deliberações ainda pendentes.

Para a realização do monitoramento, esta Secretaria encaminhou a RDI 062/2020 ao Tribunal, que, em resposta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhou documentação comprobatória do cumprimento das determinações.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. FALHAS NA FORMULAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRT

2.1.1. DETERMINAÇÃO

Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com os da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no que se refere ao tratamento das Metas 1, 2 e 6, (equivalentes às Metas 6, 7 e 8 da Justiça do Trabalho, respectivamente).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Em que pese o TRT tenha buscado o alinhamento do seu Plano Estratégico aos macrodesafios nacionais por meio da Resolução Administrativa n.º 117/2018, que tratou da revisão dos seus objetivos, verificou-se, à época, a insuficiência da revisão por não tratar a totalidade da estratégia nacional.

O macrodesafio da Justiça do Trabalho de "Assegurar a Celeridade e a Produtividade na Prestação Jurisdicional" - Perspectiva Processos Internos -, ainda que abordado pela estratégia da Corte Regional no objetivo "Efetivar as decisões judiciais", encontrava-se sem definição de metas e indicadores que tratasse da Meta 6 - índice de Processos Julgados (IPJ) - JT, equivalente à Meta 1 do Poder Judiciário; Meta 7 - Índice de Processos Antigos (IPA) - JT, equivalente à Meta 2 do Poder Judiciário; e Meta 8 - Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) - JT, equivalente à Meta 6 do Poder Judiciário.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, foi informado que as metas ora ausentes foram incluídas e aprovadas pelo Pleno do TRT, por meio do Protocolo 000.6115.2020 (Matéria Administrativa 13394.00.45.2020.5.13.0000), Resolução Administrativa n.º 99/2020, alínea "e".

Tal dispositivo expõe:

"Incluir no Objetivo Estratégico 10 - Fomentar a Conciliação e a duração razoável do processo, os seguintes Indicadores, de acordo com o glossário do PEJT (Planejamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estratégico da Justiça do Trabalho):

e.1) Índice de Processos Julgados (IPJ) - julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. - Meta 6 do PEJT;

e.2) Índice de Processos Antigos (IPA) - identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, nos 1º e 2º graus. - Meta 7 do PEJT;

e.3) Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) - identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau e até 31/12/2018 no 2º grau. - Meta 8 do PEJT."

2.1.4. ANÁLISE

Procedeu-se à análise da citada Resolução Administrativa, bem como do Manual do Macroprocesso Estratégia, na qual se constatou estarem presentes os pontos necessários para atendimento da deliberação do acórdão.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Resolução Administrativa TRT n.º 99/2020;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Aprimoramento dos instrumentos de apoio ao alcance dos objetivos institucionais, elevando seu grau de maturidade em relação às boas práticas de governança, além de mitigar o risco de indução de esforços da gestão para operações que agregam pouco valor ao atingimento dos objetivos.

2.2. DISCORDÂNCIA NA BASE DE CÁLCULO DO INDICADOR DO TRT COM O DEFINIDO NA ESTRATÉGIA NACIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.1. DETERMINAÇÃO

Revise, em 60 dias, o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), ou proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho, para alinhar-se à base de cálculo nacional, com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados.

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que, em relação ao seu objetivo estratégico de "Efetivar as decisões judiciais", no qual se encontrava estabelecido o indicador - Tempo médio de duração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do processo (TMDP) -, a base de cálculo relativo aos processos de 2ª Instância (TMDP2) se encontrava destoante da definição da estratégia nacional da Justiça do Trabalho.

Enquanto a meta nacional define a aferição do indicador por meio da divisão entre o tempo para julgamento (data do julgamento - data da autuação) pelo total de Processos julgados, o indicador estabelecido pelo TRT tinha por denominador o total de processos baixados.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

As definições do TMDP (Tempo Médio de Duração do Processo) foram aprovadas pelo Pleno do TRT, por meio da Resolução Administrativa n.º 99/2020, alínea "f", conforme o constante do Protocolo 000.6115.2020 (Matéria Administrativa 13394.00.45.2020.5.13.0000).

2.2.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Resolução Administrativa TRT n.º 99/2020;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.2.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Aprimoramento dos instrumentos de apoio ao alcance dos objetivos institucionais, elevando seu grau de maturidade em relação às boas práticas de governança, dando uniformidade à análise dos resultados ao alinhar-se à estratégia nacional da Justiça do Trabalho.

2.3. INTEMPESTIVIDADE NA CONCLUSÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

2.3.1. DETERMINAÇÃO

Estabeleça formalmente, em 90 dias, processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, com a exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro e conseqüente registro contábil das conclusões do relatório, sobretudo quanto aos bens em processo de localização.

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se algumas inconsistências nos procedimentos de inventário, restando pendente, de acordo com último relatório de monitoramento desta Secretaria, ações que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

garantissem a conclusão do inventário no respectivo exercício financeiro, e conseqüente registro contábil conforme informações emanadas do relatório.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT encaminhou o ATO TRT SGP N° 82/2020, que regulamenta a gestão patrimonial de bens móveis e imóveis no âmbito do TRT, fixa prazos para cada uma das fases do inventário anual e dá outras providências.

2.3.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- ATO TRT SGP N° 82/2020.

2.3.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO

Salvaguarda dos bens públicos colocados à disposição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Tribunal.

**2.4. FALHA NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES
À OBSERVÂNCIA DAS BOAS PRÁTICAS ESTABELECIDAS PELA IN
MPDG N.º 05/2017**

2.4.1. DETERMINAÇÃO

Encaminhe, tão logo concluído, documentação referente ao processo licitatório da nova contratação de serviços terceirizados de vigilância armada, com o fito de subsidiar análise quanto à observância das boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017.

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Na análise do Contrato n.º 06/2017, constatou-se que o TRT da 13ª Região optou por uma solução em que se pagava o mesmo valor para postos de trabalho com jornadas diferentes, ou seja, o custo por 30 dias de serviços correspondia ao custo de 22 dias de serviços, tendo sido seguido pela contratada em sua proposta comercial, uma vez que não houve a definição de critérios proporcionais para apresentação da proposta.

Assim, foi possível identificar que o mesmo serviço poderia ser realizado com número inferior de postos de trabalho, ante o fato de que o custo do posto de serviço de segunda a domingo era igual ao posto de segunda a sexta-feira.

Em análise, diante das providências adotadas pelo Regional, de acordo com o último Relatório de Monitoramento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desta Secretaria, constatou-se, à época, tendo em vista que estava em andamento processo para nova licitação, que a determinação se encontrava em cumprimento, restando a análise por esta SECAUD do novo contrato a ser concebido.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o Tribunal encaminhou o Pregão Eletrônico n.º 3/2020, bem como o Contrato n.º 12/2020, celebrado com a Empresa PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

2.4.4. ANÁLISE

Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, quanto à solução escolhida pelo TRT para a prestação dos serviços de vigilância, concluindo-se pelo cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Contrato n.º 12/2020;
- Pregão Eletrônico n.º 3/2020.

2.4.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O TRT da 13ª Região atua sob o prisma do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, no que se refere ao processo de contratação, baseado em um planejamento na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que permeia, sobretudo, a definição da solução a ser contratada.

3. CONCLUSÃO

O monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000 revelou um nível pleno de aderência do TRT da 13ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.

De um total de 4 determinações, todas foram cumpridas.

O quadro abaixo detalha a situação:

| GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES | | | | | |
|--|--------------------------|------------------------------------|--|----------------------------------|---------------|
| Deliberação/Item do Acórdão | Cumprida ou Implementada | Em cumprimento ou Em implementação | Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada | Não cumprida ou Não Implementada | Não aplicável |
| 1) Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com os da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no que se refere ao tratamento das Metas 1,2 e 6, (equivalentes às Metas 6, 7 e 8 da Justiça do Trabalho, respectivamente); | x | | | | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

| GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES | | | | | |
|---|--------------------------|------------------------------------|--|----------------------------------|---------------|
| Deliberação/Item do Acórdão | Cumprida ou Implementada | Em cumprimento ou Em implementação | Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada | Não cumprida ou Não Implementada | Não aplicável |
| 2) Revise, o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), ou proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho, para alinhar-se à base de cálculo nacional, com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados; | x | | | | |
| 3) Estabeleça formalmente processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, com a exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro e consequente registro contábil das conclusões do relatório, sobretudo quanto aos bens em processo de localização; | x | | | | |
| 4) Encaminhe, tão logo concluído, documentação referente ao processo licitatório da nova contratação de serviços terceirizados de vigilância armada, com o fito de subsidiar análise quanto à observância das boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017. | x | | | | |
| TOTAL | 4 | | | | |

Nesses termos, entende esta Secretaria que as determinações do Acórdão CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000 foram integralmente cumpridas pelo TRT da 13ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1.** considerar integralmente cumpridas, pelo TRT da 13ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional, no exercício de 2017;
- 4.2.** arquivar os presentes autos.

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

LUCAS DANIEL DOS SANTOS LIMA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa -
SAGADM/SECAUD/CSJT

JOVIANO BARBOSA DOS SANTOS

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa -
SAGADM/SECAUD/CSJT

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa -
SAGADM/SECAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário do Controle e Auditoria
SECAUD/CSJT